

Lei nº 1024/2025 de 18 de fevereiro de 2025

**DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA
AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO EM 2025, ALTERANDO O ANEXO II
DA LEI Nº. 827/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o
Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de 7% (sete por cento) para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Soledade, para fins de adequação aos valores de que trata a Lei Federal nº. 11.738/2008.

§1º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em *nível médio na modalidade normal* conforme determinado pela legislação federal de diretrizes e bases da educação;

§2º Ficam contemplados pelo reajuste, também, os profissionais do magistério aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade – IPSOL.

Art. 2º Fica o Prefeito Constitucional autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida Lei na LDO e PPA vigentes, promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º O Anexo II da Lei Municipal nº. 827/2019 passará a ter a seguinte redação:

NÍVEL	CLASSE					
	I	II (2,5%)	III (5%)	IV (7,5%)	V (10%)	VI (12,5%)
A	3.747,61	3.841,30	3.937,33	4.035,77	4.136,66	4.240,08
B	4.422,18	4.532,73	4.646,05	4.762,20	4.881,26	5.003,29
C	5.096,75	5.224,17	5.354,77	5.488,64	5.625,86	5.766,50
D	5.771,32	5.915,60	6.063,49	6.215,08	6.370,46	6.529,72
E	6.445,89	6.607,04	6.772,21	6.941,52	7.115,06	7.292,93

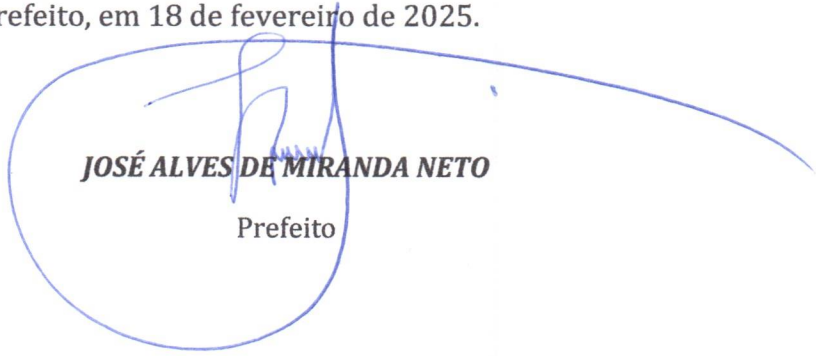




Art. 4º Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº. 827/2019.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2025.



JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO

Prefeito